

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Aluno(a) Regular 2012.1

Senhor Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE e Reitor do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:

Aluno(a): _____,
Filho(a) de: _____ e _____,
estado civil: _____, nacionalidade: _____, nascido(a)
a ____/____/____, na cidade de _____, Estado de
_____, vem requerer a Vossa Senhoria a matrícula na
_____ª Fase do Curso de _____, declarando aceitar as disposições
do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque – Unifebe e do
Estatuto da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, assumindo a responsabilidade
pelo pagamento dos serviços escolares, nas formas e condições previstas no
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO expressos a seguir e de
acordo com o custo para a manutenção da qualidade e melhoria do ensino.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Brusque-SC, _____ de _____ de _____.

Requerente ou Responsável Legal

DESPACHO DO PRESIDENTE DA FEBE E REITOR DA UNIFEBE:

a) () Deferido b) () Indeferido

Assinatura:

Instruções Gerais: Leia o Contrato de Prestação de Serviços de Educação, altere os seus dados cadastrais quando necessário e dê o aceite no Requerimento de Matrícula e no Contrato. Pague o valor expresso no boleto de cobrança na Rede Bancária indicada.

ATENÇÃO: A matrícula requerida somente será efetivada com a conseqüente garantia de vaga para o semestre respectivo, mediante o aceite ao Requerimento de Matrícula e ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação, dentro das condições e prazos previstos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

(1º Semestre de 2012)

Aluno(a): _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ N° _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Fone Residencial: () _____ Celular: () _____
Fone Com.: () _____ Empresa onde Trabalha: _____
Curso: _____ Fase: _____^a Valor do Crédito: _____
E-mail: _____
Responsável Legal: _____ CPF: _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, de um lado, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.128.769/0001-17, sediada no Município de Brusque/SC, Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o(a) Aluno(a) e/ou o(a) responsável pelo(a) Aluno(a) identificado(a) no Requerimento de Matrícula anexo, documento integrante deste Contrato, e devidamente qualificado(a) no quadro acima, doravante denominado(a) CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de educação ao(à) CONTRATANTE, seu filho ou pupilo, para freqüentar o curso acima identificado, reconhecendo expressamente o(a) CONTRATANTE, também, que através deste instrumento, inicia-se um processo de parceria educacional, no qual a CONTRATADA assume as obrigações adiante dispostas, conforme grade curricular apresentada, e aquele(a) se obriga a participar ativamente do programa de ensino e aulas ministradas, sendo desta forma, também, responsável pela consecução dos objetivos definidos neste contrato.

Parágrafo único. Os alunos que forem portadores de necessidades especiais deverão declarar esta condição de forma expressa no momento da matrícula, inclusive com laudo médico ou informações complementares, caso se faça necessário. Os alunos portadores de necessidades especiais que necessitarem de acompanhamento por profissional especializado e que requeiram esses serviços da Instituição, deverão igualmente arcar com os custos financeiros desses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado sob a égide dos Incisos II e III do artigo 206, e do artigo 209, ambos da Constituição Federal, bem como ainda pelo disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, e artigo 594 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da compatibilização de preços e custos que é do conhecimento prévio do(a) CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com observância da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

§1º A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos: promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos em todos os ramos e níveis do saber, promovendo sua difusão através de cursos permanentes e ocasionais, objetivando a valorização e o bem-estar do homem, conforme artigo 3º de seu Estatuto.

§2º O(A) CONTRATANTE obriga-se a cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas da não observância destes.

§3º O(A) CONTRATANTE reconhece a inteira competência e responsabilidade da CONTRATADA na formação e implementação das atividades de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa da CONTRATADA, sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

§4º A CONTRATADA poderá ofertar disciplinas na modalidade semipresencial para cursos de graduação de acordo com a Portaria MEC nº 4.059/04, de 10/12/04 e Resolução CONSUNI nº 17/11, de 03/08/11.

CLÁUSULA QUARTA: As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a Instituição de Ensino Superior indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§1º Fica desde já ciente o(a) CONTRATANTE que o local de funcionamento das aulas poderá ser alterado pela CONTRATADA por motivo de ordem administrativa, econômico-financeira e/ou didático-pedagógica.

§2º O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

CLÁUSULA QUINTA: A configuração formal do ato de matrícula se realiza pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela Instituição de Ensino Superior, denominado "Requerimento de Matrícula", que desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

§1º O Requerimento de Matrícula somente será aceito e encaminhado para exame e despacho da Direção Geral da Instituição de Ensino Superior, após certificação de estarem presentes todos os documentos necessários solicitados pela CONTRATADA para a realização da matrícula, bem como também, que o(a) CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, quando for o caso, e as previstas para o ato da matrícula, tais como, confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou compensação de cheque.

§2º A CONTRATADA não se responsabiliza pela vaga quando a matrícula não for efetivada na data prefixada ou na falta de documentação hábil, ou situação de inadimplência do(a) CONTRATANTE quando da matrícula para outro semestre, nem mesmo com relação aos(as) Alunos(as) dos semestres anteriores.

§3º Caso for celebrada matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula.

CLÁUSULA SEXTA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de educação, no que se refere à marcação de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem a ingerência do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE submete-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Unifebe, ao Estatuto da FEBE e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores da contraprestação incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constantes no Resumo de Matrícula, podendo haver, excepcionalmente, a inclusão do pagamento de encargos de expediente exigidos para o cumprimento de normas institucionais.

§1º Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela CONTRATADA.

§2º O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento do orçamento da prestação dos serviços de educação pela FEBE, na forma da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, representado pela Planilha de Fixação de Créditos e Mensalidades Escolares dos cursos oferecidos.

§3º Como contraprestação pelos serviços de educação prestados, o(a) CONTRATANTE pagará a semestralidade em 06 (seis) parcelas, que correspondem ao produto obtido pela multiplicação do total de créditos das disciplinas constantes da programação acadêmica individual, pelo valor unitário do crédito multiplicado por seis, da seguinte forma: a primeira parcela, que equivale a arras ou sinal, de acordo com os artigos 417 a 420 do Código Civil, correspondente à matrícula, no valor de 20 (vinte) créditos, que deverá ser paga no ato da matrícula pelos alunos calouros e até o dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2012 pelos alunos veteranos. As demais parcelas, tanto para alunos calouros quanto para veteranos, conforme o número de créditos contratados, terão seu vencimento sempre no dia optado pelo aluno, dia 10 (dez) ou dia 15 (quinze) e, assim, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias. Assim, o vencimento da segunda parcela dar-se-á em 10 (dez) ou 15 (quinze) de fevereiro de 2012, conforme opção do aluno. Entretanto, o aluno que desejar alterar a data de vencimento de sua parcela deverá comparecer pessoalmente ao Setor Financeiro para efetivá-la.

§4º A diferença de créditos constatada na efetivação da parcela inicial será cobrada nas demais parcelas, podendo também, se for o caso, ser compensada nas mesmas se houver pagamento a maior na matrícula.

§5º Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação/desconto do cheque, sem prejuízo da necessidade do deferimento pela CONTRATADA.

§6º As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento de contrato de prestação de serviços de educação não sofrerão reajuste até o final do contrato, de acordo com a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, salvo expressa determinação de lei ou reajustamento salarial que decorra de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste de salário previsto no orçamento que fixou a semestralidade.

§7º Em caso de desistência por parte do(a) CONTRATANTE, na forma estabelecida na alínea "a" do Inciso I da Cláusula Décima-Primeira, não será realizada a devolução dos valores pagos a título de matrícula, exceto se o mesmo ainda não tiver usufruído dos serviços.

§8º Além da contraprestação pelos serviços de educação prestados, o(a) CONTRATANTE contribuirá com R\$2,00 (dois reais) mensais ao Centro Acadêmico do Curso ao qual está matriculado e R\$1,00 (um real) mensal ao Diretório Central dos Estudantes, totalizando a importância de R\$3,00 (três reais) mensais. O valor total será depositado na conta-corrente do Diretório Central dos Estudantes que, posteriormente, efetuará o repasse de R\$2,00 (dois reais) aos Centros Acadêmicos, ficando com a parte que lhe cabe. O objetivo da contribuição e do repasse é a manutenção dos Centros Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes, bem como a realização de palestras, eventos culturais, sociais e esportivos, conforme prevê o Estatuto de cada entidade. É permitido ao(à) CONTRATANTE o cancelamento da contribuição, caso em que deverá dirigir-se ao Diretório Central dos Estudantes e assinar requerimento específico.

CLÁUSULA NONA: O vencimento das parcelas dar-se-á, mensalmente, na data optada pelo(a) CONTRATANTE.

§1º O local de pagamento será a Rede Bancária ou outro indicado pela Tesouraria da Fundação.

§2º Ocorrendo atrasos no pagamento das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades:

I - Multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;

II - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês;

III - independente do procedimento amigável/judicial cabível, o devedor inadimplente poderá ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito-SPC e no SERASA, na forma legalmente permitida.

IV - Após o prazo de 90 (noventa) dias do seu vencimento, as parcelas devidas poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente, cabendo ao(a) CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim desejar.

§3º Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidas constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direito adquirido.

§4º O não recebimento do aviso de cobrança ou boleto bancário ou, ainda, a não geração e impressão dos boletos por meio da internet, não eximirá o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagar as prestações e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

§5º O(A) CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SPC e no SERASA, sem prévio conhecimento.

§6º A CONTRATADA poderá terceirizar serviços de cobrança com empresas especializadas, devendo os custos desses serviços de cobrança serem suportados pelo(a) CONTRATANTE.

§7º A parte que inadimplir o presente contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam no âmbito extrajudicial ou judicial, conforme previsto no inciso XII, artigo 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Excluem-se deste contrato o fornecimento de livros, alimentação, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional e propostos pela CONTRATADA, não referidos neste contrato, bem como também serviços extraordinários, efetivamente prestados ao(à) Aluno(a), tais como: segunda oportunidade de provas e exames; declarações; estudos de recuperação, adaptação e dependência; segundas vias de boletim de desempenho; histórico escolar; documentos de conclusão e de transferência; material didático de uso individual; acompanhamento por profissional especializado em caso de portador de necessidades especiais; todos estes não se incluem nos valores estabelecidos na Cláusula Oitava e seus parágrafos e serão cobrados à parte.

Parágrafo único. O transporte escolar prestado por terceiros não é vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem duração de 01 de janeiro a 30 de junho de 2012, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

I – Pelo(a) Aluno(a) e/ou responsável:

- a) Por desistência oficial do curso, formalizada na Secretaria Acadêmica, mediante o preenchimento de documento específico;
- b) Por trancamento oficial da matrícula;
- c) Por transferência oficial para outra Instituição.

II - Pela Instituição de Ensino:

- a) Por desligamento nos termos do Regimento Geral da Unifebe.

§1º Em todos os casos, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

§2º Atrasos consecutivos ou inadimplência no pagamento das parcelas dos encargos de educação acarretarão perda de vaga do(a) Aluno(a) à matrícula no semestre letivo subsequente, ficando o(a) CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o valor previsto na Cláusula Oitava e seus Parágrafos, acrescido das penalidades prescritas na Cláusula Nona, seus Parágrafos e Incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a promover a utilização de sua imagem sem qualquer ônus para a Instituição, nos diversos meios de comunicação, quando esta estiver relacionada à divulgação e promoção das atividades escolares desenvolvidas pela CONTRATADA em seu estabelecimento ou em local diverso.

§1º A autorização para uso da imagem se estende por 02 (dois) anos além do término do contrato.

§2º Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com a assinatura do presente instrumento fica o(a) CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviço em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões ou quaisquer outros sinistros que venham a ocorrer em seu pátio, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou telefones celulares pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Parágrafo único. O(A) CONTRATANTE fica desde já ciente e de pleno acordo que a CONTRATADA para resguardar a integridade física e patrimonial se utilizará de câmeras filmadoras de segurança em diversos pontos de suas instalações, inclusive salas de aula, não caracterizando tal medida qualquer forma de constrangimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O não comparecimento do(a) Aluno(a) às aulas não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas de valores contratuais vencidas e vincendas fixadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência) paga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, uma vez constatada a responsabilidade, indenizando-a, independente das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Unifebe e de atos dele emanados.

Parágrafo único. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) Aluno(a) e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento à CONTRATADA, esta poderá exercer o direito de regresso contra o(a) CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao firmar o presente instrumento, o(a) CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio dos seus termos e conteúdo, bem como das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, as emanadas de outras fontes legais correlatas, desde que regulem supletivamente a matéria e demais atividades pedagógicas e administrativas da CONTRATADA, com tempo suficiente para a reflexão e assimilação dos requisitos ora avençados, considerando os termos contratuais perfeitamente legíveis e adequadamente claros e de natural compreensão.

§1º Fica desde já acordado entre as partes que o presente instrumento poderá ser renovado semestralmente pelo CONTRATANTE mediante ACEITE por meio de acesso eletrônico (LOGIN e SENHA) diretamente no site da CONTRATADA (www.unifebe.edu.br), procedimento este que será considerado válido e aceito para todos os efeitos jurídicos e legais vinculados ao cumprimento do presente contrato.

§2º O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelo uso de sua senha, isentando desde já a CONTRATADA de qualquer ônus ou responsabilidade.

§3º O CONTRATANTE para fins de correspondência eletrônica com a CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente um e-mail pelo provedor Unifebe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATADA, com base na legislação vigente combinada com os dispositivos institucionais internos, os quais serão regulados por termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Brusque-SC, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE
ou Responsável Legal

Testemunhas:

Juliana Peixer
CPF nº 044.213.129-16

Flávia Regina Bork Testoni
CPF nº 021.313.299-03